

Emenda nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se o § 3º ao art. 8º, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, renumerando-se os demais:

“§ 3º As vedações que tratam os incisos I e VI vigorarão durante o estado de calamidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A restrição geral de aumento deve perdurar durante a vigência do decreto de calamidade. É responsabilidade de cada ente a avaliação dos aspectos orçamentários para a concessão ou não de reajustes salariais aos seus servidores.

Senador Esperidião Amin
PP/SC